



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 22, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências; considerando o Decreto 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; considerando a Lei 13.709/2018 de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e considerando a necessidade de orientar preliminarmente a definição do nível de acesso a processos eletrônicos gerados a partir do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a definição de nível de acesso em processos e em documentos produzidos por meio do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (SEI/UFMG).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Credencial de acesso: recurso do SEI que permite ao usuário interno atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso, permitindo a concessão de permissão a outro usuário.

II - Credencial de assinatura: recurso do SEI que permite ao usuário interno com credencial de acesso conceder credenciais a outro usuário para assinatura de um documento definido com nível de acesso sigiloso.

III - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

IV - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

V - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato.

VI - Grau de sigilo: gradação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo. O grau de sigilo define o prazo máximo de restrição de acesso à informação podendo ser classificado em reservado, secreto ou ultrassecreto.

VII - Informação classificada: aquela à qual se atribuiu grau de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

VIII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

IX - Nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI, quanto à informação neles contidas. Se definidos diferentes níveis de acesso no processo e nos documentos que o compõem, o nível de acesso mais restritivo será predominante.

X - Nível de acesso público: definição de acesso que permite a visualização do conteúdo dos documentos por todos os usuários internos do SEI.

XI - Nível de acesso restrito: definição de acesso, mediante hipótese legal, que permite a visualização do conteúdo dos documentos e a interação processual somente pelos usuários das unidades pelas quais o processo tramitou.

XII - Nível de acesso sigiloso: definição de acesso, mediante hipótese legal, que permite a visualização do conteúdo dos documentos e a interação processual somente pelos usuários que possuem credencial de acesso ou credencial de assinatura. A definição de nível de acesso sigiloso em processos no SEI/UFMG não caracteriza classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

XIII - Processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial que constitui uma unidade de arquivamento.

XIV - Usuários internos do SEI: servidores ativos ou cedidos à UFMG, servidores aposentados, funcionários terceirizados, estagiários e residentes integrantes da base de dados do SIAPE, todos com acesso ao minhaUFMG.

XV - Usuários externos do SEI: pessoa física externa à comunidade UFMG, ainda que representante de pessoa jurídica, e alunos da Universidade que, mediante credenciamento prévio, ficam autorizados a interagir em processos e documentos específicos do SEI/UFMG.

Art. 3º A atribuição do nível de acesso é de responsabilidade do usuário interno do SEI/UFMG e deve ser indicada ao iniciar o processo no sistema.

§ 1º Os usuários internos devem privilegiar a atribuição do nível de acesso público aos processos e aos documentos administrativos, ressalvados os casos previstos nas hipóteses legais que resguardam a restrição de acesso ou o sigilo.

§ 2º Os usuários internos e externos podem responder diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de processos e de documentos da UFMG.

Art. 4º Processos pessoais referentes à vida funcional dos servidores devem ser iniciados com nível de acesso restrito.

§ 1º O usuário interno que realizar a abertura de seu processo pessoal no SEI/UFMG concorda que os processos definidos com nível de acesso restrito poderão ser visualizados pelos usuários internos lotados nas unidades pelas quais o processo tramitar.

§ 2º O usuário interno interessado poderá solicitar a abertura do processo na seção responsável pelos processos de pessoal da Unidade, conforme lotação no SIAPE.

§ 3º No caso do § 2º, o acompanhamento processual poderá ser solicitado à seção responsável pelos processos de pessoal da Unidade. A seção de pessoal poderá utilizar recursos do SEI para disponibilizar o acesso ao interessado.

Art. 5º Deverão ser definidos com nível de acesso sigiloso:

I - Processos administrativos disciplinares e de sindicância até o julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, *caput*, do Decreto nº 7.724/2012, bem como nos termos do Art. 150 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

II - Documentos decorrentes de procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas nos termos do Art. 13 do Decreto nº 6.029/2007.

III - Documentos médicos, nos termos do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009) e do § 6º do Art. 4º Decreto nº 7.003/2009.

IV - Documentos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, nos termos do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 10/2005) e do § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 4º da Resolução CFP nº 01/2009.

V - Documentos referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado nos termos do § 1º do Art. 7º, considerando o Art. 23, da Lei nº 12.527/2011.

VI - Documentos necessários à proteção da criança e do adolescente nos termos do Art. 247 e do Art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

VII - Processos de avaliação de desempenho nos termos do § 1º do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

VIII - Documentos necessários à credibilidade do certame de interesse público nos termos do Art. 311-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

IX - Documentos portadores de dado pessoal sensível cuja divulgação não foi autorizada pelo titular ou pelo responsável legal nos termos do Art. 11 da Lei 13.709/2018.

X - demais documentos cujo sigilo seja determinado em lei.

§ 1º Processos e documentos criados ou mantidos como não públicos deverão ter o nível de acesso redefinido, cessada a necessidade de restrição de acesso ou de sigilo.

§ 2º A autoridade classificadora, assessorada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da UFMG, poderá definir o grau de sigilo dos processos e dos documentos citados no *caput* deste artigo, conforme a legislação vigente.

Art. 6º As instruções quanto aos procedimentos descritos nesta Portaria poderão ser revistas pelo Comitê de Implantação do SEI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2022.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 17/01/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1175599** e o código CRC **059E5BB2**.